

LEI COMPLEMENTAR Nº004, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Complementar 002 de 02 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal de Bambuí/MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 30, III, da Lei Complementar nº 002 de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Nível Superior:

- a) Professor I, Professor II e Secretário Escolar; Grau Hierárquico 31;
- b) Supervisor de Ensino; Grau Hierárquico 33

Art. 2º O artigo 36, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo.

V – os servidores que possuem especialização, terão seu valor global mantido, utilizando apenas uma especialização para fins de enquadramento no vencimento. Caso o servidor possua outra especialização, além da utilizada, terá seu benefício garantido com valores correspondentes ao percebido na legislação anterior, devendo, este, ser corrigido utilizando-se os índices previstos nesta lei.

Art. 3º As Tabelas GH-31, GH-32, GH-33 e GH-40, passam a vigorar com a seguinte redação:

GH 31

Professor P1; Professor P2; Secretário Escolar

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	173	1.78	1.83	1.88	1.93	1.99	2.04	2.09	2.14	2.19	2.25	2.30	2.35	2.40	2.45	2.51	2.56
	1,69	3,64	5,59	7,54	9,50	1,45	3,40	5,35	7,30	9,25	1,21	3,16	5,11	7,06	9,00	0,95	2,90
B	1.85	1.90	1.96	2.01	2.07	2.13	2.18	2.24	2.29	2.35	2.40	2.46	2.51	2.57	2.63	2.68	2.74
	2,91	8,50	4,08	9,68	5,27	0,85	6,44	2,02	7,62	3,20	8,79	4,37	9,96	5,55	1,14	6,72	2,31

C	2.03 8,21	2.09 9,35	2.16 0,49	2.22 1,64	2.28 2,79	2.34 3,94	2.40 5,09	2.46 6,22	2.52 7,37	2.58 8,52	2.64 9,67	2.71 0,82	2.77 1,96	2.83 3,10	2.89 4,25	2.95 5,40	3.01 6,54
D	2.44 5,84	2.51 9,22	2.59 2,59	2.66 5,97	2.73 9,34	2.81 2,72	2.88 6,10	2.95 9,47	3.03 2,85	3.10 6,22	3.17 9,60	3.25 2,98	3.32 6,35	3.39 9,73	3.47 3,10	3.54 6,48	3.61 9,86

Nível: Escolaridade:
 31/A Superior Completo - Normal Superior, Normal Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia - Registro no MEC
 31/B Especialização na área de atuação
 31/C Mestrado na área de atuação
 31/D Doutorado na área de atuação

GH - 32

Professor P2

Nível Grupo	0
A	18,04
B	19,29
C	21,23
D	25,47

Nível: Escolaridade:
 32/A Superior Completo na área de atuação - Licenciatura - Registro no MEC
 32/B Especialização na área de atuação
 32/C Mestrado na área de atuação
 32/D Doutorado na área de atuação

GH 33

Supervisor de Ensino

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48

A	189	194	200	206	211	217	223	228	234	240	245	251	257	262	268	274	279
	1,32	8,07	4,81	1,54	8,29	5,03	1,76	8,51	5,25	1,99	8,73	5,47	2,21	8,95	5,69	2,43	9,17
B	202	208	214	220	226	232	238	244	250	257	263	269	275	281	287	293	299
	3,72	4,44	5,15	5,86	6,57	7,28	7,99	8,71	9,42	0,13	0,83	1,55	2,26	2,97	3,69	4,40	5,10
C	222	229	235	242	249	256	262	269	276	282	289	296	302	309	316	322	329
	6,10	2,88	9,66	6,45	3,23	0,00	6,79	3,57	0,36	7,14	3,92	0,71	7,49	4,27	1,06	7,84	4,62
D	267	275	283	291	299	307	315	323	331	339	347	355	363	371	379	387	395
	1,31	1,45	1,59	1,73	1,87	2,02	2,16	2,29	2,43	2,57	2,71	2,85	2,99	3,13	3,27	3,41	3,55

Nível Escolaridade:

33/A Superior Completo na área / Normal Superior, Normal Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia - Registro no MEC

33/B Especialização na área de atuação

33/C Mestrado na área de atuação

33/D Doutorado na área de atuação

GH - 40

Professor PEB I; Professor Educação Física de 1ª a 4ª Série; Professor de Ensino Religioso de 1ª a 4ª Série

Nível el Gr upo													
	0	3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25		
A	1731,69	1.783,64	1.835,59	1.887,54	1.939,50	1.991,45	2.043,40	2.095,35	2.147,30	2.199,25	2.251,21	2.303,16	2.355,11
B	1.852,91	1.904,50	1.966,08	2.017,68	2.079,27	2.130,85	2.182,44	2.244,02	2.295,62	2.357,20	2.408,79	2.460,37	2.511,96
C	2.038,21	2.099,35	2.160,49	2.221,64	2.282,79	2.343,94	2.405,09	2.466,22	2.527,37	2.588,52	2.649,67	2.710,82	2.771,96
D	2.445,84	2.519,22	2.592,59	2.665,97	2.739,34	2.812,72	2.886,10	2.959,47	3.032,85	3.106,22	3.179,60	3.252,98	3.326,35

Nível: Escolaridade:
 40/A Superior Completo - Normal Superior, Normal Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia - Registro no MEC
 40/B Especialização na área de atuação
 40/C Mestrado na área de atuação
 40/D Doutorado na área de atuação

Art. 4º O Anexo IV, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Secretário Escolar

Escolaridade Exigida: Ensino superior completo em Pedagogia ou Administração.

Atribuições (Conforme Resolução SE 11, de 17-2-2017): Organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional; Ter atualizadas as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções. Conservar o regimento da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar. Oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola. Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos

alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais. Examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias a Supervisora da Diretoria de Ensino. Informar e preencher as informações do sistema PRODESP, GDAE e o EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos. Lavrar atas de resultados finais e de outros processos de avaliação. Deve estar preparado para a utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação. Como é a pessoa responsável pela gestão da Secretaria Escolar, tendo por responsabilidade a escrituração e expedição de documentos escolares, autenticando-os pela aposição de sua assinatura, bem como a guarda e inviolabilidade dos arquivos escolares pelo registro de todos os atos escolares, a ética profissional no trato de todo esse trabalho administrativo é importantíssima.

Art. 5º O Anexo IV, Professor I e Supervisor Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR I

Regime Jurídico: Estatutário

I - Atribuições:

Ao Professor I compete a docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com as atribuições de reger turmas, planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos, ministrar aulas promovendo o processo de ensino e aprendizagem em disciplinas e áreas de estudo definidas, e desenvolver outras atividades de ensino, incluindo:

I – participar da avaliação do rendimento escolar;

II – atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência;

III - orientar alunos na realização de pesquisas escolares;

IV- conduzir pesquisas na área de educação;

V – elaborar e executar projetos em consonância com o Programa Político Pedagógico da Rede Municipal de Educação;

VI - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento do ensino;

VII - elaborar e cumprir plano de aula e de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



VIII- ministrar dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

X – participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola;

XI- atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII - acompanhar e avaliar o rendimento escolar dos alunos das turmas em que atua, diagnosticando e formulando estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;

XIII – participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Gestão, pela escola e outros;

XIV - comunicar aos pais ou responsáveis pelos alunos a proposta pedagógica da escola;

XV – promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;

XVI – estabelecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem;

XVII – elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação;

XVIII- exercer outras atividades correlatas e afins, eventualmente.

II - Requisitos para provimento:

1) Instrução Específica Mínima: Ensino Superior Completo em Pedagogia na modalidade Normal Superior ou Normal Superior Veredas.

2) Forma de Recrutamento: Concurso Público

3) Jornada de Trabalho: 24 horas semanais ou 108 horas mensais

4) Área de Atuação: Unidades Escolares de Educação Infantil e de 1ª ao 5ª Ano do Ensino Fundamental mantidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5) Perspectivas de desenvolvimento funcional: Promoção horizontal / Progressão funcional.

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR DE ENSINO

Regime Jurídico: Estatutário

I - Atribuições:

Ao Supervisor de Ensino compete segundo sua habilitação, exercer tarefas de planejar, orientar, coordenar, administrar, avaliar, supervisionar o processo pedagógico, participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas

XXII - identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XXIII - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XXIV - propor, em articulação com direção, implantação e implementação de medidas e ações que contribuem para promover a melhoria da qualidade de ensino e sucesso escolar dos alunos;

XXV - promover reuniões e encontros com os pais, visando comunicar a política educacional municipal, a proposta pedagógica da escola e a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXVI – realizar a avaliação de desempenho dos professores, identificando necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;

XXVII – orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas a nível pedagógico;

XXVIII – promover estudo de dados, análise de informações e elaboração de relatórios, tabelas e gráficos;

XXIX- exercer outras atividades correlatas e afins.

2 - Requisitos para provimento:

- 1) Instrução: Curso Superior Completo em Pedagogia.
- 2) Forma de Recrutamento: Concurso Público
- 3) Jornada de Trabalho: 24 horas semanais ou 108 horas mensais
- 4) Perspectivas de desenvolvimento funcional: Promoção horizontal / Progressão Funcional.

Art. 6º O Anexo II.I, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE 5 - QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(Classificação, Quantificação, Enquadramento Hierárquico, Carga Horária, Promoção por Formação Escolar, Cargos Efetivos, Recrutamento Concurso Público).

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga Horária Mês	Vagas
GH 29	A	Monitor de Transporte Escolar - Ensino Médio Completo na área de atuação	200	
GH 29	B	Monitor de Transporte Escolar - Graduação Completa na área de atuação	200	

GH 29	C	Monitor de Transporte Escolar - Especialização Completa na área de atuação	200	
GH 29	D	Monitor de Transporte Escolar - Mestrado Completo na área de atuação	200	
GH 29	E	Monitor de Transporte Escolar - Doutorado Completo na área de atuação	200	
GH 30	A	Monitor de Turmas Escolares - Ensino Médio Técnico Magistério	150	
GH 30	B	Monitor de Turmas Escolares - Graduação Completa na área de atuação	150	
GH 30	C	Monitor de Turmas Escolares - Especialização Completa na área de atuação	150	
GH 30	D	Monitor de Turmas Escolares - Mestrado Completo na área de atuação	150	
GH 30	E	Monitor de Turmas Escolares - Doutorado Completo na área de atuação	150	
GH 31	A	Professor I - Graduação em Pedagogia/Normal Superior	108	
GH 31	B	Professor I - Especialização Completa na área de atuação	108	
GH 31	C	Professor I - Mestrado Completo na área de atuação	108	
GH 31	D	Professor I - Doutorado Completo na área de atuação	108	
GH 31	A	Secretário Escolar - Ensino superior completo em Pedagogia ou Administração	150	
GH 31	B	Secretário Escolar- Especialização Completa na área de atuação	150	
GH 31	C	Secretário Escolar - Mestrado Completo na área de atuação	150	
GH 31	D	Secretário Escolar - Doutorado Completo na área de atuação	150	
GH 31	A	Professor II - Graduação em Curso de Licenciatura Plena a área de atuação	108/AT	
GH 31	B	Professor II - Especialização Completa na área de atuação	108/AT	
GH 31	C	Professor II - Mestrado Completo na área de atuação	108/AT	
GH 31	D	Professor II - Doutorado Completo na área de atuação	108/AT	
GH 32	A	Professor II - Graduação em Curso de Licenciatura Plena a área de atuação – Contratado	108/AT	
GH 32	B	Professor II - Especialização Completa na área de atuação – Contratado	108/AT	
GH 32	C	Professor II - Mestrado Completo na área de atuação – Contratado	108/AT	

GH 32	D	Professor II - Doutorado Completo na área de atuação – Contratado	108/AT	
GH 33	A	Supervisor de Ensino – Ensino Superior Completo em Pedagogia	108	
GH 33	B	Supervisor de Ensino - Especialização Completa na área de atuação	108	
GH 33	C	Supervisor de Ensino - Mestrado Completo na área de atuação	108	
GH33	D	Supervisor de Ensino - Doutorado Completo na área de atuação	108	

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 01 de Abril de 2020.

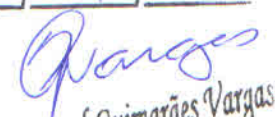


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 01/04/20


Samuel Guimarães Vargas

CCCS-GV
Chefe do Setor de Comunicação

“Altera a Lei Complementar 002 de 02 de janeiro de 2020.” Projeto de Lei Complementar nº
001/2020- Prefeito Olívio José Teixeira